



Esteio, 16 de outubro de 2017.

PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS SOCIAL /ANO LETIVO 2018

Estimado Aluno e/ou Responsável Legal:

O ano letivo está quase terminando, sabemos que no decorrer do processo de aprendizagem deste ano muitos conhecimentos foram adquiridos. Queremos aproveitar a oportunidade para agradecer a confiança na educação Lassalista e em nosso fazer pedagógico-administrativo que está imbuído em nossa Missão: “Promover o desenvolvimento integral da pessoa e a transformação da sociedade através da educação humana e cristã, solidária e participativa”.

Para atender as orientações e determinações da legislação vigente, Lei Nº 12.101/2009 (alterada) regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014 que regulam a prestação de serviços às Entidades Benéficas de Assistência Social, e para que se possa prestar um serviço educacional de qualidade de forma planejada e organizada, o *Colégio La Salle*, **comunica à família do aluno bolsista** os procedimentos para o processo de renovação da bolsa de estudo social para o próximo ano letivo (2018).

- a. O responsável pelo aluno bolsista deverá acessar o link: www.lasalle.edu.br/bolsasocial2018 para a impressão dos instrumentais (**Ficha Socioeconômica** e outros se necessário) e **Documentação Exigida**, no período de **16/10/2017 a 15/11/2017**. **Obs.: Quem tiver problema de internet e ou de impressão passe na secretaria do Colégio e retire a ficha acima.**
- b. O responsável pelo aluno bolsista deverá entregar a documentação em um envelope com identificação, na Secretaria contendo **Ficha Socioeconômica** devidamente preenchida e assinada, e demais **Documentos Comprobatórios** no período de **16/10/2017 a 15/11/2017**, no horário das 08h30 às 17h30.
- c. O Resultado da Análise deverá ser obtido no período de **04/12/2017 a 08/12/2017** na Secretaria, ou por telefone, no horário das 08h30 às 17h30. **Não haverá reavaliação dos resultados.**
- d. O **Período para Rematrícula obedecerá ao previsto no Cronograma de Matrículas.**

SALIENTAMOS:

O responsável do aluno bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas prestadas. A análise do perfil socioeconômico poderá ser complementada por meio de entrevista presencial e/ou visita domiciliar realizada por Assistente Social indicada por esta unidade educativa, sendo realizada a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa.



O responsável do aluno bolsista deverá manter o enquadramento nos parâmetros de renda mensal familiar per capita estabelecidos na legislação (Lei 12.101/09), para ser pré-selecionado, sendo:

- A Bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo;
- A Bolsa de estudo parcial será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

O **Aluno beneficiado** com bolsa social **deverá, dentro do período descrito no Cronograma de Matrículas**, efetivar assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais referente à concessão de bolsa de estudo social para o ano letivo de 2018.

O Responsável pelo **aluno selecionado** que **não comparecer para assinar o Contrato de Prestação de Serviço e Termo Aditivo**, no período e horários determinados no Cronograma de Matrícula e/ou incorrer em um dos itens abaixo, **terá Bolsa de Estudo Social cancelada automaticamente**, sendo:

- a. Verificação, a qualquer tempo, que o candidato usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou, ainda, evidenciar objetivamente por seus bens e recursos situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;
- b. Candidato bi repetente no ano anterior à vigência da Bolsa;
- c. Não cumprimento do acordo financeiro firmado na concessão da bolsa social;
- d. Descumprir o regimento interno desta unidade educativa;
- e. Transferência ou desistência do bolsista.

Entende-se por Grupo Familiar: Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros. (Art. 2, parágrafo 1º, inciso I da Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004)

Certos de sua compreensão, rogamos a São João Batista de La Salle sua intercessão e bênçãos. Viva Jesus em nossos corações. Para sempre!

Angelo Ezequiel Leubet
Direção